



IMPERIUM
EXCELÊNCIA JURÍDICA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

URGENTE

Ao
Ilustríssimo Senhor
Jean Pierre Almeida Paula
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paraisópolis

Ref.: Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 073/2025, Processo Licitatório nº 229/2025.

Objeto: Futura e eventual aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, destinados ao Departamento Municipal de Obras, visando atender às demandas necessárias à execução de serviços de infraestrutura, manutenção e conservação de vias públicas e demais atividades de responsabilidade da municipalidade, conforme condições, quantitativos e exigências do Anexo IV – Termo de Referência e demais anexos do edital – Financiamento: BDMG.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

Eu, **Bruna Souza Gouvêa**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 094.806.296-74, na qualidade de cidadã, no exercício do direito de petição assegurado constitucionalmente e em observância aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e transparência que regem a Administração Pública, venho, respeitosamente, requerer **ESCLARECIMENTOS** acerca de fatos verificados no acompanhamento da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 073/2025, que tem como objeto futura e eventual aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, destinados ao Departamento Municipal de Obras, visando atender às demandas necessárias à execução de serviços de infraestrutura, manutenção e conservação de vias públicas e demais atividades de responsabilidade da municipalidade.

Conforme *chat* da sessão, constatou-se que, ao declarar vencedora a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA., o nobre Pregoeiro não oportunizou prazo para manifestação de

intenção de recurso aos interessados, nos termos previstos na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

Ademais, verificou-se que o item 3 foi adjudicado em 23/02/2026 às 11:30:39, portanto, antes do horário limite de 13h05 do mesmo dia, estipulado para apresentação da proposta readequada pela empresa declarada vencedora. Tal circunstância, em tese, pode ter comprometido a regularidade do procedimento, bem como eventual direito de manifestação por parte das demais licitantes.

Observou-se, ainda, que a empresa Paris foi inabilitada sob o fundamento de não apresentação do CAT 145 e CAT 116 + 107, sendo que o CAT 116, isoladamente, atenderia às exigências técnicas relativas ao emplacamento e à segurança do equipamento, conforme comprovação de CCT expedida por órgão federal (INMETRO).

Entretanto, o mesmo item foi adjudicado à empresa MANUPA, a qual, conforme verificado nos documentos disponibilizados, apresentou apenas o CAT 116, circunstância que suscita questionamento quanto à aplicação isonômica dos critérios de habilitação técnica.

Outrossim, registra-se questionamento quanto à comprovação de assistência técnica autorizada e específica para equipamentos pressurizados e sistemas em ar comprimido. Consta no Anexo IV – Termo de Referência, especialmente nos itens 3.12.1, 3.12.2 e 3.12.3, a exigência de que a empresa vencedora comprove a existência de assistência técnica autorizada e especializada localizada em distância máxima de 480 km (quatrocentos e oitenta quilômetros).

Entretanto, conforme análise dos documentos disponibilizados na sessão pública, não se verificou a comprovação, pela empresa declarada vencedora, de atendimento a tal exigência nos moldes estabelecidos no instrumento convocatório, circunstância que demanda os devidos esclarecimentos por parte da Administração.

Diante do exposto, requer-se:

1. Esclarecimento formal acerca da ausência de abertura de prazo para manifestação de intenção de recurso após a declaração da vencedora;
2. Informação quanto à adjudicação do item 3 antes do horário limite fixado para apresentação da proposta readequada;
3. Esclarecimento acerca da interpretação adotada quanto à exigência dos CATs (145 e 116+107) e a justificativa para a aceitação apenas do CAT 116 pela empresa vencedora;



IMPERIUM

EXCELÊNCIA JURÍDICA

4. Informação quanto à comprovação da assistência técnica especializada exigida no edital.

O presente pedido tem por finalidade assegurar a transparência, a legalidade e a observância do princípio da isonomia no certame, contribuindo para o fortalecimento do controle social e da regularidade dos atos administrativos.

Solicita-se, respeitosamente, que os esclarecimentos sejam prestados com a maior brevidade possível, a fim de evitar a necessidade de encaminhamento da matéria aos órgãos de controle competentes, em especial ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para análise dos fatos noticiados.

Termos em que, pede esclarecimentos.

Nova Serrana/MG, 04 de março de 2026.

Bruna Souza Gouvêa
Advogada- OAB/MG 162688